

## SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

**Termo de Referência 138/2025****Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2025	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR /RJ	JOAO MARCOS DOS SANTOS DA SILVA	21/10/2025 20:33 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		01345.000270/2025-49

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 01345.000270/2025-49)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, visando a adequação das instalações do galpão “L” do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos anexos técnicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtde	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação das instalações do galpão “L” do IEN	1627	Unidade	1	1.591.917,82	1.591.917,82

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Prazo de vigência**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A ordem de serviço para a execução será emitida imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que o prazo de execução previsto no Estudo Técnico Preliminar de 120 (cento e vinte) dias corridos, coincida integralmente com o período de vigência contratual.

1.4. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação e demais condições para execução dos serviços.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo sua execução priorizada para solução de demandas institucionais, conforme motivos descritos a seguir:

2.2.1. A contratação visa o atendimento às recomendações técnicas e normativas apontadas em relatórios de fiscalização de órgãos reguladores, conforme Processo SEI 1341.005262/2019-81, garantindo o alinhamento às exigências institucionais e às melhores práticas de manutenção e atualização funcional das instalações.

2.2.2. Os serviços técnicos de adequação do Galpão L, objeto desta contratação, têm como objetivo promover a regularização das condições de uso da instalação, em consonância com as recomendações constantes nos documentos técnicos e despachos dos órgãos de controle e fiscalização.

2.2.3. Para assegurar o atendimento às demandas institucionais identificadas no âmbito do IEN/CNEN, foi estabelecido um plano de ações, conforme descrito na Nota Técnica nº 1/2025/DINUC/DIEN (SEI 2795353), sendo a presente contratação fundamental para a efetivação das soluções propostas e para o cumprimento das exigências normativas aplicáveis ao Instituto.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

### **Descrição da Solução como um Todo**

3.1. O presente Termo de Referência deve ser analisado de forma complementar com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexado a este documento. Portanto, este demandante optou por elaborar o documento, amparado pelo inciso I, do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.2. Contratação de empresa de engenharia para realizar serviços técnicos de engenharia para manutenção, adequação e atualização de sistemas civis, elétricos, hidrossanitários e de instalação de dispositivos institucionais de segurança, conforme detalhado nos anexos II e III.

3.3. Os serviços de adequação visam atender ao atendimento regulatório e funcional da instalação, conforme normas da CNEN 2.01, 2.06, 3.01, 6.09, 8.01 e 8.02 e normas do CBMERJ (proteção contra incêndio). Segue abaixo a descrição do escopo:

3.3.1. Serviços de Engenharia - Adequação técnica de piso industrial e atualização de cobertura e alvenarias, implantação de sistema de drenagem pluvial, atualização de áreas de acesso de carga, adequação de aberturas, fechamento técnico de vãos, atualização de reservatórios e elementos hidráulicos, atualização localizada de paredes internas e externas, implantação de área técnica de controle de acesso, iluminação de serviço e emergência e sistema de proteção contra descargas atmosféricas;

3.3.2. Dispositivos Técnicos de Segurança - Instalação de sistema de vigilância por CFTV, sistema de controle de acesso, barreira institucional perimetral, alarmes e sensores de presença;

3.3.3. Proteção Institucional e Operacional:

- Aplicação localizada de revestimento especial (argamassa técnica) nas paredes internas e externas, até 3 metros de altura, conforme projeto executivo, para atender requisitos técnicos e funcionais do ambiente institucional.
- Instalação de sistemas de exaustão e ventilação para garantir a renovação do ar e o controle de parâmetros ambientais internos, de acordo com as normas técnicas.

- Adequação do ponto de controle de acesso e das áreas técnicas para permitir controle eficiente de entrada e saída, monitoramento e registro de movimentações internas.
- Reforço do acabamento das superfícies internas para facilitar a manutenção, a limpeza e a preservação das condições operacionais do espaço, conforme especificações técnicas.
- Implantação de soluções para escoamento e drenagem em áreas técnicas, conforme previsto em projeto executivo.

3.3.4. Proteção Contra Incêndio - Instalação de sistema de alarme e detecção de incêndio, rede de hidrantes, extintores e sinalização de emergência (normas do CBMERJ).

#### **3.4. Descrição detalhada do serviço:**

##### **a) Adequação funcional:**

- Atualização da cobertura do Galpão L com base no resultado da avaliação técnica e das condições identificadas na estrutura metálica, conforme relatórios técnicos;
- Atualização das superfícies internas e externas conforme diagnóstico técnico, incluindo recomposição de revestimento e pintura com tinta resistente a agentes ambientais;
- Atualização e reposicionamento dos reservatórios localizados na laje superior, otimizando a carga sobre a estrutura e reduzindo o risco de umidade e deterioração;
- Atualização e requalificação do piso externo adjacente ao portão de carga, visando aumentar a capacidade de carga e a funcionalidade para veículos pesados;
- Implantação de sistema de rede pluvial (captação de águas de chuva) para otimizar a drenagem e preservar a integridade do imóvel.

##### **b) Proteção Física:**

- Implantação de dispositivos institucionais de segurança, com barreiras físicas, sistema de monitoramento por CFTV, alarmes, sensores e controle de acesso conforme projeto;
- Atualização e fechamento técnico de aberturas em vãos (janelas e portas), incluindo gradeamento e substituição, conforme requisitos normativos;
- Implantação de área técnica de controle de acesso, conforme layout do projeto executivo;
- Instalação de câmeras e dispositivos eletrônicos de segurança e monitoramento integrados a sistema institucional, incluindo monitoramento 24h.

##### **c) Proteção Institucional e Operacional:**

- Aplicação localizada de revestimento técnico em paredes internas e externas, até 3 metros de altura, conforme projeto executivo;
- Instalação de sistemas de exaustão e renovação de ar, conforme parâmetros técnicos;
- Adequação dos fluxos internos e superfícies para facilitar o controle, a manutenção e a higienização dos ambientes;
- Implantação de soluções para drenagem, acabamento de superfícies e otimização da manutenção, conforme projeto.

##### **d) Proteção Contra Incêndio:**

- Instalação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, detectores de fumaça, alarmes em áreas técnicas, conectados à central de monitoramento institucional;

- Implantação de reservatório elevado externo para abastecimento da rede de hidrantes, conforme normas do CBMERJ;
- Instalação estratégica de extintores, iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga, conforme NBR 9077 e NBR 13434;
- Minimização da carga elétrica instalada, priorizando sistemas essenciais e iluminação de baixa potência;
- Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas com aterramento, conforme NBR 5419, com avaliação para eventual implantação de malha tipo Faraday.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e nos projetos anexos, devem ser observados os seguintes requisitos mínimos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Portaria SEGES/MPO nº 17.043, de 26 de dezembro de 2023:

4.1.1. Emprego de materiais de construção com declaração ambiental de produto (DAP) ou com certificação de origem, priorizando fornecedores que adotem práticas de economia circular, reaproveitamento de resíduos e logística reversa, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.

4.1.2. Adoção de sistemas de iluminação e ventilação natural, sempre que tecnicamente possível, e uso de equipamentos elétricos com selo de eficiência energética Procel/Inmetro, quando aplicável.

4.1.3. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução da obra, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado pela contratada e aprovado pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Decreto nº 10.936/2022 e com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.1.4. É vedado o uso de materiais contendo amianto, chumbo, cádmio ou compostos tóxicos que possam causar impacto ambiental ou risco à saúde dos trabalhadores.

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não há indicação de marca específica, sendo admitida apenas a referência técnica de desempenho e qualidade dos materiais descritos nos projetos e especificações, conforme os Estudos Técnicos Preliminares.

Eventual menção a marca, fabricante ou modelo tem caráter meramente indicativo, servindo para definir padrão mínimo de qualidade e desempenho, não configurando direcionamento de marca, conforme art. 41, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões do processo administrativo nº 01345.000341/2023-41, a Administração não aceitará o uso de telhas de fibrocimento convencionais nem de materiais metálicos de baixa espessura (inferiores a 0,50 mm), por apresentarem baixa durabilidade e incompatibilidade com as condições ambientais do sítio do IEN, conforme laudos técnicos e Nota Técnica nº 1/2024-DINUC.

- 4.3.1. Não serão aceitos produtos que contenham asbesto (amianto) em sua composição.
- 4.3.2. Não serão aceitas chapas metálicas zincadas comuns sem tratamento anticorrosivo.
- 4.3.3. Não serão aceitos revestimentos impermeabilizantes sem certificação técnica do Inmetro.

## **Carta de solidariedade**

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante classificado em primeiro lugar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o fornecimento e a responsabilidade solidária pela execução e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Subcontratação**

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a serviços acessórios ou especializados, não atingindo a parcela principal da obrigação.

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obra, especialmente aquelas que envolvem:

- 4.6.1. Execução da cobertura metálica tipo galvalume;
- 4.6.2. Aplicação de argamassa baritada e revestimentos estruturais;
- 4.6.3. Execução das instalações elétricas de força, iluminação e aterramento.

4.7. Poderão ser subcontratadas, mediante autorização expressa da Administração, as seguintes parcelas do objeto:

- 4.7.1. Serviços de transporte e destinação final de resíduos de construção civil;
- 4.7.2. Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas auxiliares;
- 4.7.3. Implantação do sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), desde que a contratada principal comprove, por meio de atestado técnico, experiência prévia na execução, coordenação ou integração de sistemas de monitoramento eletrônico, conforme exigido na Seção 9.36 deste Termo de Referência.

4.8. A subcontratação da parcela de CFTV deverá ser formalmente autorizada pelo fiscal técnico do contrato e executada por empresa ou profissional especializado, devidamente registrado no CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), conforme a natureza das atividades.

A contratada principal responderá integralmente pela qualidade, integração e desempenho do sistema, cabendo-lhe supervisionar a execução e realizar os testes de aceitação.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, inclusive quanto à compatibilidade técnica entre os sistemas civis, elétricos e de CFTV, devendo assegurar a conformidade das interfaces entre as disciplinas.

4.10. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e regularidade do subcontratado, que será analisada e juntada aos autos do processo.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do órgão contratante, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A empresa contratada responderá solidariamente por atos e omissões do subcontratado, inclusive por infrações de segurança do trabalho, normas ambientais e descumprimento de obrigações legais.

4.13. É vedada a subcontratação em cadeia (repasse total ou parcial dos serviços a terceiros pelo subcontratado), sendo permitido apenas o vínculo direto entre a contratada e um subcontratado por parcela autorizada.

## **Garantia da contratação**

4.14. Será exigida da contratada garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.14.1. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; ou
- d) título de capitalização, conforme autorizado pela Circular SUSEP nº 656/2022.

4.15. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor proposto, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a data de assinatura do contrato e permanecerá válida mesmo que o contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

4.17. A apólice deverá abranger cobertura para inadimplemento das obrigações contratuais, pagamento de multas, encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios, e demais responsabilidades do contratado.

4.18. A seguradora deverá emitir endosso em caso de prorrogação ou modificação contratual, mantendo a cobertura integral durante toda a execução.

4.19. Caso a opção seja por caução em dinheiro, o depósito será efetuado em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN.

4.20. Na hipótese de fiança bancária, o documento deverá ser emitido por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, contendo expressa renúncia aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.21. Se a opção for por título de capitalização, este deverá ser emitido em conformidade com as normas da SUSEP, com custeio por pagamento único e resgate integral, mediante comprovação do processo de aprovação do plano.

4.22. A garantia deverá assegurar, independentemente da modalidade escolhida:

- a) o pagamento de prejuízos decorrentes de descumprimento do contrato;
- b) o pagamento de multas moratórias e punitivas;
- c) o adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

4.23. No caso de alteração de valor ou prorrogação contratual, a contratada deverá recompor ou renovar a garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do termo aditivo.

4.24. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá repor o valor consumido em até 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de execução.

4.25. A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto e comprovação de inexistência de pendências contratuais ou trabalhistas, conforme art. 102, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.26. A garantia de execução contratual prevista neste item não se confunde com a garantia de qualidade técnica e desempenho dos serviços, tratada no item 5.6 deste Termo de Referência, que seguirá as regras do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 5 (cinco) anos para obras e serviços de engenharia.

4.27. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data em que for notificada.

4.28. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.30. A garantia de execução contratual prevista neste item é independente da garantia de desempenho e durabilidade da obra, tratada no item 5.6 deste Termo de Referência, a qual segue o prazo mínimo de 5 (cinco) anos previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

## **Instalação de escritório**

4.31. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima na região metropolitana do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar em seu item 6.11, apresentando declaração formal de existência ou se comprometendo à instalação do escritório nas regiões mencionadas.

4.31.1. A Região Metropolitana do Rio de Janeiro é composta pelos Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, conforme Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018.

4.31.2. Será realizada diligência no local informado para verificação de instalação do escritório.

## **Vistoria técnica**

4.32. A realização de vistoria técnica prévia é obrigatória para fins de participação na licitação, tendo em vista a natureza técnica do objeto e as especificidades do local de execução dos serviços.

4.33. A vistoria deverá ser agendada com a área de engenharia do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional informado no edital, até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.34. As visitas ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, em datas e horários distintos para cada licitante, conforme disponibilidade da agenda institucional. O agendamento e acompanhamento serão feitos por servidor designado pelo IEN.

4.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá comparecer devidamente identificado, portando documento de identidade e credencial emitida pela empresa, que comprove sua habilitação para representar a licitante durante a vistoria.

4.36. Após a vistoria, será emitido Atestado de Vistoria Técnica, em nome da licitante, devidamente assinado pelo servidor responsável, o qual deverá ser apresentado na fase de habilitação sob pena de inabilitação.

4.37. A ausência de vistoria ou de apresentação do Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo IEN acarretará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 67, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

4.38. A vistoria tem por finalidade permitir o conhecimento das condições locais, infraestrutura, acessos, interferências e demais peculiaridades do local, não cabendo à contratada alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições existentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O prazo para realização dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo acima poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pelo IEN.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Hélio de Almeida, 75, Ilha do Fundão, Cidade Universitária UFRJ, Rio de Janeiro - RJ

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: segunda a sexta-feira no período das 07h30 às 16h30.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas na planilha de custos e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Todos os materiais a empregar nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade, atenderão às condições de fabricação e aplicação estipuladas na ABNT e recomendadas pelos fabricantes e normas da CNEN e CBERJ. A expressão de "primeira qualidade", quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, indicará, na presente especificação, a graduação de qualidade superior;

### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer à legislação trabalhista em vigor e, portanto, devem estar devidamente habilitados e certificados. A documentação requerida envolve comprovante de treinamento atualizado em Normas Regulamentadoras vinculadas à natureza do serviço. Também faz parte o ASO, em concordância com o PPRA, com o PCMSO e com os riscos da atividade desenvolvida.

5.5.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão executar os serviços uniformizados e identificados por uso de crachá próprio da empresa. Fica terminantemente proibida a utilização de bermudas, camisetas regatas, bonés, chapéus, chinelo, sandálias e outras vestimentas e acessórios não permitidos no interior do IEN.

5.5.3. A CONTRADA é responsável pelo fornecimento de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5.5.4. O valor de referência para contratação dos serviços é de R\$ 1.591.917,82 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

5.5.5. O orçamento estimado foi determinado através de consulta ao SINAPI, conforme estabelecido no Decreto nº 7.983 de 08.04.2013. Apenas na ausência de itens da planilha do projeto básico na base referencial SINAPI é que foram consultadas outras fontes de planilhas oficiais ou preços de mercado, conforme listado no rodapé da planilha do projeto básico.

## **5.6. Garantia dos Serviços**

O prazo de garantia contratual dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os elementos construtivos, estruturais e de instalação relativos à execução da obra.

5.6.1. A garantia compreende a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, bem como pela qualidade, adequação técnica e desempenho dos sistemas civis, elétricos, hidráulicos, de revestimento e de proteção, incluindo o desempenho funcional da cobertura metálica e dos acabamentos previstos neste Termo de Referência.

5.6.2. A contratada se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer partes ou componentes da obra que apresentem vícios, falhas de execução, degradação prematura de materiais ou mau desempenho técnico durante o período de garantia.

5.6.3. O prazo de 5 (cinco) anos de garantia encontra amparo no princípio da eficiência e na boa técnica da engenharia pública, assegurando a durabilidade da obra e a mitigação de custos com retrabalhos e manutenções corretivas. A Administração poderá, se necessário, ampliar esse prazo, conforme o §3º do art. 115 da Lei nº 14.133 /2021, em razão de norma técnica específica aplicável.

5.6.4. A responsabilidade da contratada não se extingue com o término do prazo de garantia contratual, subsistindo quanto a vícios ocultos e defeitos construtivos, nos termos do art. 205 do Código Civil.

## **Uniformes**

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, que consiste em entrega única e definitiva de serviço comum de engenharia, com recebimento final pela Administração após a verificação da sua conformidade com os projetos e especificações técnicas.

# **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de realização dos trabalhos .

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo 4 deste Termo de Referência, que define os indicadores, metas e critérios de desempenho vinculados ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. Nos contratos sob o regime de empreitada por preço global, o pagamento será realizado de forma proporcional à conclusão física das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme medições efetuadas pela fiscalização técnica do contrato, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado previstas no IMR.

7.2.1. É vedada a adoção de sistemática de pagamento baseada exclusivamente em quantidades de itens unitários, sendo obrigatória a associação do desembolso financeiro ao atingimento de resultados mensuráveis e etapas concluídas, em conformidade com o art. 115, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação, como relatórios de medição, vistorias técnicas e verificações documentais, que poderão ser utilizados pela fiscalização e pela gestão contratual.

7.4. O pagamento das parcelas contratuais estará condicionado à comprovação da execução física das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 5), devendo a contratada apresentar:

- a) Relatório de Medição de Etapas Executadas (RME);
- b) Registro fotográfico e/ou técnico da execução; e
- c) Comprovação do atendimento aos requisitos de qualidade e segurança definidos neste Termo de Referência.

7.5. Caso sejam verificadas irregularidades, falhas de execução ou resultados abaixo do desempenho mínimo esperado, a Administração aplicará glossa ou retenção proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- 7.5.1. não produção dos resultados acordados no IMR;
- 7.5.2. execução das atividades com qualidade inferior à exigida;
- 7.5.3. não utilização dos materiais e recursos humanos definidos no TR; ou
- 7.5.4. descumprimento de prazos ou metas intermediárias.

7.6. As medições deverão ser homologadas pelo fiscal técnico e aprovadas pela autoridade competente antes da emissão da nota fiscal correspondente.

7.7. A contratada deverá manter equipe técnica e registro de diário de obra, com informações atualizadas sobre a evolução física dos serviços, eventuais intercorrências e marcos de conclusão, de forma a subsidiar a avaliação de desempenho.

### **Recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o percentual de execução, conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro para fins de faturamento.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Cessão de Crédito**

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida imediatamente após a assinatura do contrato.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### 8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento)

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação , ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, mobilização, desmobilização e demais despesas.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, ressalvadas eventuais parcelas executadas sob regime de empreitada por preço unitário, se houver.

9.3.1. O licitante mais bem classificado na etapa competitiva deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição do preço global, contendo quantitativos e preços unitários considerados relevantes, conforme modelo fornecido pela Administração, para fins de análise de exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado.

### **9.4. Planilha Analítica de Custos e Composição do Orçamento Estimado**

9.4.1. O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em levantamento detalhado de quantitativos e custos unitários, considerando os insumos, equipamentos, materiais e serviços necessários à execução integral do objeto, conforme especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis.

9.4.2. A planilha orçamentária analítica integra este Termo de Referência como Anexo, apresentando a composição dos custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos), encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos incidentes e demais elementos formadores do preço.

9.4.3. Para fins de julgamento e análise de exequibilidade, os valores apresentados pelas licitantes deverão guardar compatibilidade com os parâmetros e referências constantes dessa planilha analítica, admitidas variações justificadas pela realidade de mercado.

9.4.4. A planilha foi elaborada observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, os referenciais oficiais de custos (como SINAPI/IBGE e SICRO/DER) e o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a transparência e rastreabilidade da formação do preço público estimado.

## **Exigências de habilitação**

**9.5.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de engenharia, consistente em reforma estrutural de edificação, mediante apresentação de registro ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, expedido nos termos dos artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da

Resolução nº 1.137, de 17 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que dispõe sobre a emissão de registros, acervo técnico e certidões no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

SG =

Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), conforme fórmulas definidas no item 9.26, será exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita mediante apresentação do último balanço patrimonial ou de balanço especial, devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrando capacidade financeira para suportar a execução do contrato.

9.30. A exigência prevista neste item tem por finalidade assegurar a solidez econômico-financeira do licitante e a mitigação de riscos de inadimplemento contratual, sendo vedada a utilização de índices ou percentuais superiores ao limite legal de 10% (dez por cento), sob pena de nulidade do certame.

9.31. Para efeito de verificação, o patrimônio líquido mínimo será calculado com base no valor total estimado da contratação constante do Termo de Referência, não sendo admitida dedução proporcional por etapas ou parcelas.

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.37. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.38. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **Qualificação Técnica**

9.40. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.41. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade

9.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.44. Prova de atendimento aos requisitos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, previstos em lei, resoluções e demais instrumentos normativos.

9.45. Os Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação possuem fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.46. A Resolução Confea n.º 1.137, de 31 de março de 2023, passou a prever edição, pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, da chamada Certidão de Acervo Operacional (CAO), definida como “o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)” (art. 53).

9.47. Prevê a norma (art. 46) que o acervo técnico-operacional da pessoa jurídica será aferido a partir das ARTs registradas no Crea pelos profissionais vinculados à empresa (pertencentes ao seu quadro técnico ou por ela contratados para desempenhar as atividades constantes da ART). A CAO, por sua vez, será emitida pelo Crea justamente com base nessas ARTs constantes do acervo técnico-operacional da empresa.

9.48. Nesse sentido a CAO consiste em documento hábil para a comprovação da qualificação técnico-operacional das pessoas jurídicas nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

9.49. Não havendo o acervo a empresa será desclassificada por não possuir qualificação técnica

## Qualificação Técnico-Operacional

**9.50.** Comprovação de aptidão para execução de **serviços de engenharia de natureza e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação**, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.51.** Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

**9.52.** Contrato(s) que comprovem a execução, de forma satisfatória, de **obras ou serviços de engenharia predial ou industrial**, que envolvam **simultaneamente** atividades de **substituição de cobertura metálica (telha galvanizada ou galvalume), revestimento técnico em argamassa baritada, e adequações elétricas ou hidrossanitárias**.

**9.53.** Os atestados deverão abranger área **construída mínima de 800 m<sup>2</sup>** ou equivalência em serviços correlatos, demonstrando a execução de atividades compatíveis com o porte e a complexidade da presente contratação.

**9.54.** Contrato(s) que comprovem a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido o somatório de atestados.

**9.55.** Contrato(s) cujo valor global seja igual ou superior a **50 % (cinquenta por cento)** do valor estimado desta contratação.

**9.56.** Será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que, cumulativamente, atendam aos requisitos de natureza, área, prazo e valor exigidos.

**9.57.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.58.** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato, endereço do contratante e local de execução dos serviços.

**9.59.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, especificadas no contrato social vigente.

**9.60.** Cada atestado apresentado deverá vir acompanhado da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** do profissional responsável pela execução, devidamente registrada no CREA ou CAU competente.

**9.61.** A empresa vencedora deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a **ART de execução da obra**, vinculada ao contrato celebrado, em conformidade com o art. 71, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.62. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.63. Declaração que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima na região metropolitana do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.64. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.65. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.66. Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às descritas na seção de Qualificação Técnico-Operacional.

9.66.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

9.66.2. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.66.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.66.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.67. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.68. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, da ata de registro de preços ou do aceite de instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.69. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.70. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.71. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação Complementar para Cooperativas**

9.72. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.72.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

9.72.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.72.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.72.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.72.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.72.6. Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.72.6.1. Ata de fundação;
- 9.72.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.72.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.72.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.72.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.72.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 9.72.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.591.917,82 (**um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos**).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

## 14. ANEXO II

### ANEXO I

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA**

Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:51:19.

**CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 20:33:28.

**EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/10/2025 às 16:51:05.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 2- Relatorio Tecnico e Projeto basico.pdf (934.88 KB)
- Anexo II - Anexo 3 - Projeto Executivo Alpha.pdf (9.74 MB)
- Anexo III - ANEXO 4 - IMR \_ Obra Galpao LGALPAO L.docx (19.0 KB)
- Anexo IV - Anexo 5 - cronograma fisico financeiro - Obra Galpao L.docx (16.97 KB)
- Anexo V - Anexo 6 - Planilha precificacao Projeto de Adequacao do Galpao L.zip (52.6 KB)
- Anexo VI - DECLARACAO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.docx (54.48 KB)